

Art. 46. Demais obrigações da pessoa jurídica credenciada bem como de seus representantes legais:

- I. Responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN-PA, a respeito de matérias que envolvam as atividades habilitadas;
- II. Manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos eventos promovidos pelo DETRAN-PA;
- III. Submeter, previamente, ao DETRAN-PA as modificações de infraestrutura técnico-operacional elencadas no Capítulo VIII desta Portaria;
- IV. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da pessoa jurídica credenciada;
- V. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;
- VI. Atender prontamente aos servidores do DETRAN-PA quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita a pessoa jurídica credenciada;
- VII. Emitir nota fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, no valor efetivamente pago pelo usuário, e mantê-las sob sua guarda e arquivo;
- VIII. Disponibilizar os equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a perfeita execução do serviço;
- IX. Comunicar ao DETRAN-PA, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, associados, sócios, administradores e prepostos, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;
- X. Armazenar por no mínimo 05 (cinco) anos todos os registros das vistorias veiculares realizadas, inclusive filmes, fotos, checklists, relatórios, ordens de serviços e laudos de vistoria, vedado seu armazenamento em ambientes computacionais do tipo cloud ou hosting;
- XI. Ao consultar o DETRAN-PA sobre caso concreto, relatar a integralidade dos fatos, documentos e informações relativas ao veículo em questão, sendo responsabilidade da pessoa jurídica eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas;
- XII. Disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto do credenciamento;
- XIII. Comunicar ao DETRAN-PA mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;
- XIV. Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim;
- XV. Estar e manter-se regularizado perante o município onde esteja estabelecido;
- XVI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a quais foi habilitado;
- XVII. Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- XVIII. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações exaradas pelo DETRAN-PA, no que couber;
- XIX. Guardar o sigilo, determinado em lei, das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento;
- XX. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;
- XXI. Manter as condições do credenciamento de acordo com o que foi autorizado.

CAPÍTULO XI

DAS PROIBIÇÕES ÀS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

Art. 47. É vedado à pessoa jurídica credenciada, bem como a seus representantes legais, constituindo-se em infrações passíveis de aplicação de penalidades:

- I. Manipular os dados e registros das vistorias veiculares;
- II. Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços;
- III. Alterar o quadro societário ou os requisitos de infraestrutura técnico-operacional da pessoa jurídica credenciada sem autorização do DETRAN-PA;
- IV. Descumprir as decisões exaradas pelo DETRAN-PA;
- V. Divulgar sem autorização expressa do DETRAN-PA, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento;
- VI. Utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN-PA, se os mesmos lhes forem disponibilizados, para fins não previstos nesta Portaria e/ou por pessoa não autorizada;
- VII. Contratar servidores da administração pública para exercerem atividades objeto desta Portaria;
- VIII. Praticar ou permitir que profissional vinculado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- IX. Delegar ou transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, o objeto do credenciamento;
- X. Fraudar dados dos sistemas do DETRAN-PA.

§1º. Os administradores das pessoas jurídicas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários, associados ou colaboradores, independentemente do tipo de vínculo contratual ou trabalhista existente, desde que provado, através de processo administrativo,

e após ampla e livre defesa, a omissão, negligência ou participação dos mesmos nas infrações apuradas.

§2º. A infração será punida levando-se em conta os antecedentes, a culpabilidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes do infrator.

CAPÍTULO XII

DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 48. O credenciamento poderá ser rescindido pelo DETRAN-PA:

- I. Pela inexecução, total ou parcial, das cláusulas e condições ajustadas nesta Portaria e suas alterações;
- II. Pela aplicação da penalidade de cassação do credenciamento e pelo vencimento do credenciamento no DETRAN-PA;
- III. No caso da pessoa jurídica credenciada transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- IV. Em qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;
- V. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes;
- VI. Judicialmente, nos termos da lei;
- VII. Pela Administração, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à pessoa jurídica credenciada;
- VIII. Pela Administração, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a pessoa jurídica credenciada o direito à indenização, quando esta não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, falir ou for extinta;
- IX. Pela aplicação de penalidades administrativas.

Art. 49. O credenciamento poderá ser rescindido pela pessoa jurídica credenciada:

- I. Pela decretação do regime de falência;
- II. Por interesse de seus sócios, associados e administradores, mediante aviso por escrito ao DETRAN-PA, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à pessoa jurídica credenciada.

Art. 50. Ocorrendo a rescisão do credenciamento, a pessoa jurídica estará obrigada a entregar ao DETRAN-PA todos os registros eletrônicos, inclusive todos os backups, das vistorias veiculares armazenadas nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 51. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta Portaria sujeitará à pessoa jurídica credenciada às seguintes penalidades, aplicada pelo DETRAN-PA, conforme a gravidade da infração e sua reincidência:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades;
- III. Cassação do credenciamento.

Art. 52. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 8.972/2020, e suas alterações, e tramitará de acordo com a Instrução Normativa nº. 002/2017-DG de 20 de fevereiro de 2017, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

Art. 53. Para aplicação da penalidade de suspensão, bem como para a fixação do tempo da pena, serão levados em consideração a natureza e a gravidade das infrações, e os danos delas resultantes para o DETRAN-PA, para o Estado e para o cidadão, além das circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas nos artigos 54 e 55 desta Portaria.

Art. 54. Constituem circunstâncias atenuantes:

- I. A comprovada inexistência de má-fé;
- II. Terem sido tomadas, pelo acusado, todas as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis para evitar o acontecimento de fato que resulte a repetição da ocorrência da infração administrativa apurada;
- III. O arrependimento posterior, desde que não tenha havido prejuízo ao erário, aos usuários e à imagem do DETRAN-PA;
- IV. O ressarcimento dos prejuízos ao erário;
- V. Boa conduta funcional.

Art. 55. Constituem circunstâncias agravantes:

- I. A reincidência;
- II. Dissimulação;
- III. Má-fé;
- IV. A premeditação;
- V. O conluio de duas ou mais pessoas;
- VI. A prática simultânea de duas ou mais infrações;
- VII. O prejuízo à usuário do serviço;
- VIII. O dano ao erário ou à imagem do DETRAN-PA;
- IX. Constituir a infração administrativa, crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, ou legislação extravagante;
- X. Deixar de comunicar ao DETRAN-PA fato relevante que repercuta na apuração da infração administrativa apurada;
- XI. Má-conduta funcional.

Art. 56. Será penalizada com advertência por escrito a pessoa jurídica credenciada que cometer as infrações capituladas no artigo 47, incisos II, III, IV, V e VIII ou que descumprir o que estabelecem os artigos 44 e 46 desta Portaria.

Art. 57. As infrações que ensejam a penalidade de cassação do credenciamento são as constantes no artigo 47, incisos I, VI, VII, IX, X e XI.

CAPÍTULO XIV

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 58. Para as ações/omissões da pessoa jurídica credenciada que ensejam na aplicação de penalidades será instaurado o processo administrativo obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.